



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02150/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01282/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Licitação – Concorrência nº 004/2013 e Contrato nº 025/2014

OBJETO: Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem de Diversas ruas do Município de Bayeux/Pb

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e edital

ABERTURA: 20.12.2013 (fls. 665)

HOMOLOGAÇÃO: 15.01.2014 (fls. 691)

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 840 A/2013 de 01 de outubro de 2013 (FLS. 35)

RECURSOS: Próprios/Contrato de Repasse da União nº 781848/2013 – Min. das Cidades/CEF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07 – Secretaria de Infraestrutura 15.451.2009.1047 – Pavimentação e Terraplenagem do Sistema

Viário Municipal 280.4490.51.00.101 – Obras e Instalações (fls. 36)

VALOR: R\$ 4.905.681,58

VIGÊNCIA: 300 dias

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade da concorrência nº 004/2013 e do contrato dela decorrente, uma vez que foram sanadas as irregularidades inicialmente apresentadas.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação/Concorrência nº 004/2013 e do Contrato nº 025/2014, dela decorrente, procedidas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem de Diversas ruas do Município de Bayeux/PB ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a concorrência e o contrato mencionados, encaminhando esta decisão ao TCU – SECEX / PB, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de maio de 2015'.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB